

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Portaria nº 291/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 09/07/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 42/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE prorrogar** por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 03/02/2022, a vigência da Portaria nº 634/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 20/12/2021, que designou os servidores GLAUCY MAIA PINHEIRO, ALONSO LESSA DE SANTANA, OTONIEL NUNES DE SOUSA LIMA e THEÓFILO MACIEL MELO para constituírem uma comissão, sob a coordenação do primeiro, com o objetivo de elaborar o inventário anual dos bens patrimoniais deste Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 43/2022

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Apoio à Gestão, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE/TCE-CE de 26/08/2019 e posteriormente atualizadas pelas Resoluções nºs 13/2021 e 01/2022, publicadas no DOE/TCE-CE de 22/07/2021 e 07/01/2022, respectivamente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE-CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os artigos 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;